



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 141 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da Sefin – RS/SEFIN”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 10/12/07
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial, e cria elemento de despesa, no programa de trabalho (Dividas das Estatais em Extinção), para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo desta Lei e no montante especificado.

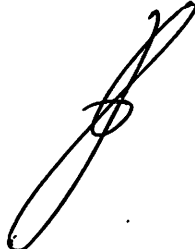
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14002.28.845.0000.0137	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS/SEFIN TRANSFER. AOS MUNICIPIOS: ICMS, IPVA E IPI	3340	0100	100.000,00	
TOTAL				100.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS/SEFIN DÍVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	4690	0100	100.000,00	
TOTAL				100.000,00	





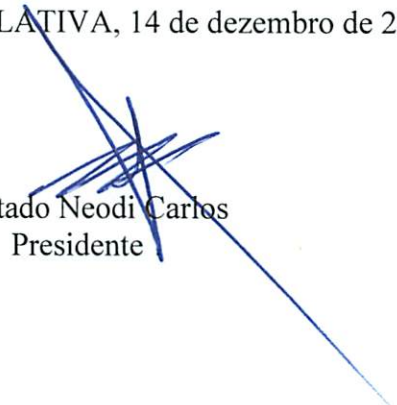
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

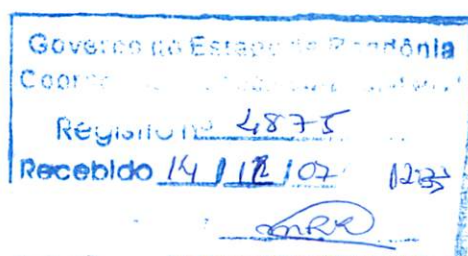
MENSAGEM Nº 219/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN e altera dispositivo da Lei nº 1.698, de 1º de janeiro de 2007”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN e altera dispositivo da Lei nº 1.698, de 1º de janeiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial, e cria elemento de despesa, no programa de trabalho (Dividas das Estatais em Extinção), para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. O Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1.698, de 1º de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. No transcorrer do exercício financeiro, o Poder Executivo abrirá créditos suplementares, com recursos da reserva de contingência, para o Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado até o montante de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais) e R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), respectivamente, para cobrir *déficit* de despesas com pessoal e encargos sociais, de acordo com a solicitação, condicionado à comprovação do cumprimento dos limites das referidas despesas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14002.28.845.0000.0137	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS/SEFIN TRANSF. AOS MUNICÍPIOS: ICMS, IPVA E EPI	3340	0100	100.000,00

TOTAL 100.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS/SEFIN DÍVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	4690	0100	100.000,00

TOTAL 100.000,00